PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº861/2003.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a adquirir de Nivaldo Ravaiani Brum, pelo valor de R$.3.000,00 (Três mil reais) o imóvel constante de uma área de terreno medindo 2.00,00has. (dois hectares), localizada no "Feijão Crú", zona rural deste município.

Art. 2º - A área a ser adquirida destina-se a instalação do aterro sanitário.

Art. 3º - É o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de R$.3.000,00(Três Mil Reais).

Art. 4º - O Decreto Executivo demonstrará a classificação orçamentária bem como os recursos para cobertura do crédito autorizado pôr esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de junho de 2003.

Helcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner